



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL 5.546, de 2020)

Acrescente-se ao art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), modificado pelo PL 5.546/2020, o seguinte § 4º:

SF/21758.81948-89

“§ 4º As assembleias de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser gravadas pelo meio de conferência eletrônica adotado e deverão ser disponibilizadas aos membros da associação, fundação ou organização religiosa, inclusive aos que, tendo o direito de participar da reunião, por qualquer motivo não o tenham feito.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5546/2020, do Senador Oriovisto Guimarães, “acrescenta dispositivos ao Código Civil, para autorizar a realização de assembleias, reuniões e votações por meios eletrônicos em associações, fundações e organizações religiosas”.

São estes dispositivos os parágrafos 2º e 3º, que tratam, respectivamente, de permitir a realização de assembleias por meios eletrônicos e de tornar válidas a manifestação dos associados nessas assembleias virtuais.

No entanto, não consta dos referidos dispositivos, acrescidos ao art. 48 do Código Civil, qualquer menção ao registro das assembleias na forma da gravação.

Havemos de registrar, a propósito, que a gravação das conferências é recurso indispensável em qualquer aplicativo de qualidade, e está oferecido em todos os principais softwares disponíveis no mercado. É recurso



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

utilizado, inclusive, no ambiente acadêmico, adotado quando se impôs, pela pandemia, a continuidade dos semestres letivos através de aulas remotas. A gravação, nesses casos, é mandatória.

Por outro lado, a gravação possibilita que se dê conhecimento aos membros da associação porventura ausentes à assembleia, daquilo que ali ocorreu.

Sugerimos, pois, com esta emenda, a inclusão de parágrafo determinando a gravação e disponibilização da assembleia aos associados, a fim de dirimir litígios, ou para constituir, para qualquer outro fim, prova legal sobre o conteúdo da reunião virtual.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21758.81948-89